

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2014.

A Ilma Sra
Mylena Rocha Falção
Presidente da Comissão de Licitação CODEVASF

Fl.: 02
Proc.: 0455/14-85
Rubrica Protocolo - Sede

Recurso referente Concorrência n 51/2014

A empresa JRB Alimentos Eireli ME CNPJ 17.055.321-0001-96, como participante do processo licitatório do Restaurante da CODEVASF, vem se manifestar a respeito das irregularidades apresentadas por esta Comissão.

Em primeiro lugar afirmar que a Empresa já tem o seu registro cadastrado no PAT para fornecimento de REFEIÇÕES COLETIVAS a mais de um ano e também informar que em todas as Licitações participadas nunca houve a exigência de se apresentar o Registro no ato da entrega da Documentação e mais, na maioria das vezes exigia-se que o cadastro fosse feito após o resultado final da Licitação, antes de se iniciar o referido contrato, este item não poderá ser desclassificatório pois a Legislação do próprio Ministério do Trabalho nos faculta esta prerrogativa.

O segundo item em que fomos inabilitados se refere ao Atestado de Capacitação Técnica averbado no Conselho Regional de Nutrição, informamos que no Edital pode-se juntar-se um ou mais Atestados para complementar a solicitação de 250 refeições, isto foi o que a Empresa fez e também no referido Edital não consta que todos os Atestados estejam averbados pelo Conselho Regional de Nutrição, bastaria uma averbação e se a Comissão necessitar, poderia executar uma vistoria para comprovação desta informação, que estaremos plenamente a disposição. A comissão poderá também fazer uma consulta junto ao Conselho Regional de Nutrição para averiguar as informações constantes

A empresa JRB Alimentos Eireli ME solicita que um fato muito importante passou despercebido por esta comissão o PAT da empresa LUME Comércio de Alimentos Ltda. ME, só a

PRSL - Recebido
Em, 01/12/14 Horas 17:18

Rubrica

Codevasf
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 01/12/14

RUBRICA
AVGSA/UA0 - Protocolo

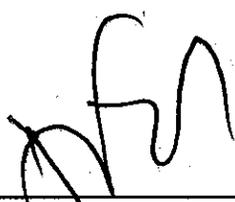
AS 16:50:15

habilita para refeições industrial e não para produção de refeições coletivas localizadas como solicita o Edital, a referida empresa apresenta dois endereços nos documentos, o primeiro impresso com endereço da ATP e o segundo com o carimbo com endereço no Sudoeste. O mais agravante e que ela produz as Refeições na ATP (como poderão comprovar com vistoria na ATP) e não como está escrito no Atestado de Capacitação Técnica assinada pela ATP informando que a empresa transporta alimentação. Porque a empresa não solicitou um Atestado de Capacitação Técnica onde ela produz as Refeições na ATP, convenhamos que transportar alimentação não tem o mesmo significado de produzir alimentação no próprio local, o correto seria, a apresentação do Atestado de Capacitação Técnica fornecido pela ATP de que a empresa teria como endereço a própria ATP e o referido atestado fosse de produção no próprio órgão, fato este que foi omitido, mais é verídico. Esperando que estes fatos poderão ser comprovados com a própria interferência no Conselho Regional de Nutrição, órgão fiscalizador.

Solicitamos também que possamos voltar a disputa, onde a própria sumula do Tribunal de Contas da União – TCU deixa bem claro que quanto mais participantes tiver no processo licitatório mais democrático se torna esta licitação e que fatos irrelevantes não poderão impedir os concorrentes a participarem do Processo de Licitação.

Esperando ter nossas considerações aceitas desde já enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



JRB Alimentos Eireli ME
CNPJ 17.055.321-0001-96
Denílson Fernandes Rodrigues
CPF 291330331-53
Procurador